



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## REQUERIMENTO N° 121/2016

Moção de repúdio ao Projeto de Revitalização, realizado pelo Poder Executivo municipal, da Rua Sete de Setembro, tombada como patrimônio histórico do Município de Toledo pelo Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno,

### REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao chefe do Poder Executivo, sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, manifestando o repúdio do Poder Legislativo ao Projeto de Revitalização, executado pelo Poder Executivo municipal, da Rua Sete de Setembro, tombada patrimônio histórico do Município de Toledo pelo Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005.

É de conhecimento público que o Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005, tombou, como patrimônio histórico do Município de Toledo, a pavimentação com pedras irregulares existente na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Rui Barbosa e São João.

Nos termos do referido Decreto, a Rua Sete de Setembro, no trecho em questão, “*foi a via pública em que se iniciou o processo de povoação, colonização e urbanização da cidade de Toledo*” e que “*ainda conserva a pavimentação original com pedras irregulares, marcando uma época do desenvolvimento urbano de nossa cidade*”.

Em razão disso, expressa ainda o Decreto, “*Comissão constituída pela Portaria n. 371/2005, composta por personalidades que possuem profundo conhecimento acerca do significado histórico daquele trecho de via pública, manifestou-se, por unanimidade de votos, favorável ao tombamento de sua pavimentação, como forma de preservar parte da história de Toledo*”.

Consoante o Departamento do Patrimônio Histórico do Município de São Paulo: “*tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados<sup>2</sup>.*

Em igual sentido a administrativista Maria Zanella Di Pietro conceitua o tombamento como o "procedimento administrativo pelo qual o Poder Público sujeita a restrições parciais os bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história<sup>3</sup>".

Eis o objeto do Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005: preservar um bem de valor histórico e também de valor afetivo para os municíipes, qual seja, "a pavimentação com pedras irregulares da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Rui Barbosa e São João", em razão de sua vinculação a fatos memoráveis da história do município de Toledo.

Apesar do exposto, no final de 2015 a Secretaria de Habitação e Urbanismo apresentou Projeto de Revitalização da Rua Sete de Setembro, no trecho abrangido pelo tombamento, e obteve posterior aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme exigência do parágrafo único do artigo 2º do Decreto n. 140<sup>4</sup>.

Esqueceram, contudo, os técnicos da referida Secretaria, de atentar para a dicção do artigo 2º do aludido Decreto, que estabelece que "*ficam impostas à pavimentação da Rua Sete de Setembro, no trecho mencionado no artigo anterior, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original*". (sublinhado nosso).

Foi justamente o que não foi observado na execução da obra de revitalização, uma vez que, notadamente, não houve a preservação do aspecto urbanístico-histórico original da via pública no trecho em análise.

Ademais, alegou-se que a despeito da existência do Decreto nº 140, de 2005, o município de Toledo não possui lei específica sobre tombamento, e que em razão da situação em que se encontrava a via pública em questão e da "legitimidade" do Conselho Municipal de Políticas Culturais para aprovar o Projeto de Revitalização, é que este se impunha.

Entende-se, porém, que inexistindo lei específica sobre tombamento, o que parece ter servido de justificativa para a desconsideração do que dispõe o Decreto nº 140, seria mais coerente que o chefe do Poder Executivo editasse norma em tal sentido e somente depois deflagrasse as obras de revitalização.

Ainda, embora o Decreto nº 140, de 2005, não disponha da

2 DAHER, Marlusse Pestana. Tombamento. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 31, 1 maio 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/484>>. Acesso em: 7 nov. 2016.

3 PIETRO, Maria Zanella Di. *Direito Administrativo*. 13. edição, São Paulo: Atlas, 2001, p. 131

4 Parágrafo único – Quaisquer obras ou intervenções no leito da via pública de que trata o caput deste artigo, no trecho objeto deste tombamento, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão designada especificamente para a finalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

abrangência de uma lei específica regradora do tombamento, não se levou em consideração o caráter simbólico que o mesmo encerra, que outra coisa não significa senão o preito de gratidão ao labor dos pioneiros, ou seja, um elo que comunica os feitos de nossos antepassados à geração presente, feitos que deveriam ser preservados e entregues à geração vindoura engrandecidos e não adulterados, pois a adulteração do legado que recebemos representa a sua própria destruição, significa a substituição daquilo que nos era tão caro por uma inovação que nada diz ao coração do povo toledano, senão, ao contrário, macula a sua memória.

Em tempo, ressalta-se que a alegação de que o tombamento referia-se exclusivamente às pedras poliédricas não é argumento suficiente a justificar a completa modificação do seu entorno, descaracterizando-o por completo.

A essência, por fim, da presente moção, o seu móvel, pode-se, não diz respeito a uma suposta afronta ao Decreto citado, que possivelmente não tenha ocorrido; a sua essência possui caráter sentimental, porquanto desejar-se-ia que a memória dos nossos antepassados, representada por aquele estreito trecho da Rua Sete de Setembro, se perpetuasse no tempo.

Pelas razões acima evocadas é que os subscritores vêm a público repudiar os atos que culminaram na execução do Projeto de Revitalização na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Ruas Rui Barbosa e São João, objeto de tombamento nos termos do Decreto nº 140, de 25 de outubro de 2005.

SALA DAS SESSÕES, 9 de novembro de 2016.

RENATO REIMANN

AIRTON PAULA

EDINALDO SANTOS

LUÍS FRITZEN

NEUDI MOSCONI

ODAIR MACCARI

TITA FURLAN

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI